



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 104

Disponibilização: segunda-feira, 13 de junho de 2022

Publicação: terça-feira, 14 de junho de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	3
02ª Zona Eleitoral	10
04ª Zona Eleitoral	10
12ª Zona Eleitoral	11
14ª Zona Eleitoral	14
17ª Zona Eleitoral	17
21ª Zona Eleitoral	18
24ª Zona Eleitoral	20
26ª Zona Eleitoral	27
Índice de Advogados	35
Índice de Partes	36
Índice de Processos	37

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 421/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1197139](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LUCIANA FRANCO DE MELO, Analista Judiciário - Área Judiciária do STJ, em exercício provisório neste Regional, matrícula 309R501, Assistente I, FC-1, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria Judiciária, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões II, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 08 a 10/06/2022, em substituição a WALTENES SILVA DE JESUS, em razão de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 /06/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 13 /06/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 420/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1193399](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO FERREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923257, lotado na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor II, CJ-2, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, no período de 13 a 15/06/2022, em substituição a RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO, em razão da participação do titular no Encontro de Assessores de Comunicação da Justiça Eleitoral e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 /06/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 13 /06/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 415/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1197755](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MAÍRA GAMA TORRES, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE /PE, removida para este Regional, matrícula 309R394, lotada na Escola Judiciária Eleitoral, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assistente VI, FC-6, da referida Escola, no dia 15/06/2022 e no período de 20 a 28/06/2022, em substituição a LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 10 /06/2022, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600170-49.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600170-49.2022.6.25.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Itabaiana - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : RAFAEL LIMA DOS SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS Nº 0600170-49.2022.6.25.0000

REQUERENTE: RAFAEL LIMA DOS SANTOS

EDITAL

A Corregedora Regional Eleitoral, Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que, as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (2PSE2202800100), em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Nome	Inscrição Eleitoral	Zona Eleitoral	Situação
RAFAEL LIMA DOS SANTOS	022037622143	009ª ZE	NÃO LIBERADA
RAFAEL LIMA DOS SANTOS	030072262135	009ª ZE	RAE
RAFAEL LIMA DOS SANTOS	001271550000	-	BPSD

Publique-se edital para conhecimento do interessado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Corregedora Regional Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Aracaju, em 25 de maio de 2022. Eu, Glória Grazielle da Costa, digitei o presente, que vai assinado pela Corregedora Regional Eleitoral.

Aracaju(SE), em 25 de maio de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600116-83.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600116-83.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600116-83.2022.6.25.0000

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Intime-se o requerente, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca da informação da Unidade Técnica de ID 11433534, nos termos do art. 36, § 3º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

RELATORA

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600001-35.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600001-35.2022.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADO(S) : ADAILTON RESENDE SOUSA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO(S) : VALMIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)
ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600001-35.2022.6.25.0009

REPRESENTANTE: DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

REPRESENTADO(S): ADAILTON RESENDE SOUSA, VALMIR DOS SANTOS COSTA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de representação com pedido de tutela provisória de urgência, ID 11401870, proposta pelo Partido Democracia Cristã, Diretório Municipal de Itabaiana-SE, em face de Adailton Resende Sousa e Valmir dos Santos Costa, para apurar suposta conduta vedada descrita no art. 73, VI, b, bem como propaganda eleitoral antecipada (art. 36), ambas da Lei nº 9.504/1997, em relação ao pleito eleitoral de 2022.

Afirma o peticionante que Valmir dos Santos Costa, ex-prefeito do Município de Itabaiana/SE, é pretense pré-candidato à disputa ao cargo de Governador no pleito eleitoral de 2022 e faz sua autopromoção utilizando-se de todas as repartições públicas municipais, mediante afixação de fotografias pessoais ao lado do atual prefeito do município, e também aqui representado, o sr. Adailton Resende Sousa.

Assevera que o comportamento de Valmir dos Santos Costa enquadra-se como conduta vedada (art. 73, VI, b) e, também, como propaganda eleitoral extemporânea/antecipada (art. 36), ambos os ilícitos previstos na Lei nº 9.504/1997.

Salienta que as fotografias de Valmir dos Santos Costa, afixadas nos órgãos públicos municipais, têm por função, única e exclusivamente, desenvolver atividades típicas de campanha eleitoral, relacionadas à propaganda eleitoral em benefício da sua pré-candidatura ao cargo de governador, bem como em benefício do grupo político no qual protagoniza sua liderança.

Indeferi a tutela de urgência (ID 11402240).

Os representados apresentaram contestação, alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial; quanto ao mérito, requereram a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial (ID 11404763).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela procedência dos pedidos, para o fim de se reconhecer ilícita a propaganda eleitoral fustigada, com imposição da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

Em observância ao artigo 10 do Código de Processo Civil (CPC), determinei a intimação das partes, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre a possível ilegitimidade ativa do órgão de direção municipal do partido político para o manejo da presente representação (art. 3º, da Resolução TSE 23.608/2019)(ID 11425376).

Manifestação do representante, ID 11426261, no sentido de se reconhecer sua legitimidade para compor o polo ativo da presente demanda. Já os representados sustentam a ilegitimidade do acionante para manejar a ação (ID 11429189).

Novo pronunciamento da Procuradoria Regional Eleitoral pela extinção do processo sem resolução do mérito ante a ausência de legitimidade do autor (ID 11433113).

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, vislumbra-se, *in casu*, a ilegitimidade do diretório municipal do Democracia Cristã de Itabaiana/SE para impugnar supostos atos ilícitos perpetrados em eleições estaduais.

Com efeito, a legitimidade dos diretórios dos partidos políticos é aferida de acordo com a natureza do pleito em disputa. Tratando-se de diretório municipal, restringe-se a este âmbito as atribuições do diretório, bem como seu interesse para as propositura de ações relacionadas com o pleito local. Ou seja, o diretório municipal somente postula perante os juízes eleitorais com possibilidade de interposição de recursos para o Tribunal Regional Eleitoral. Nas eleições gerais, a legitimidade é do diretório regional do partido nas ações de competência do Tribunal Regional Eleitoral e do diretório nacional nas ações de competência do Tribunal Superior Eleitoral.

Essa interpretação é condizente com a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, a qual estabelece que o âmbito de atuação dos diretórios municipais é perante os juízes eleitorais (parágrafo único do art. 11 da Lei 9.096/95).

Assim, como se depreende dos autos, ainda que a representação verse sobre propaganda eleitoral antecipada, no pleito estadual, dela não se conhece quando formulada por órgão partidário municipal, que não tem legitimidade.

Pelo exposto, ante a ausência de legitimidade do autor da ação, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-22.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600090-22.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADRIEL CORREIA ALCANTARA

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

INTERESSADO : MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

INTERESSADO : RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600090-22.2021.6.25.0000

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS, ADRIEL CORREIA ALCANTARA, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS, MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA

DESPACHO

Intime-se os interessados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca da informação da Unidade Técnica de ID 11428771, nos termos do art. 36, § 3º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000098-92.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000098-92.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (0008999/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000098-92.2014.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Diante da petição da Advocacia Geral da União de ID 11377329, procedo a efetivação da pesquisa acerca da existência de veículos automotores registrados em nome do executado, por meio do sistema RENAJUD, conforme documento anexo, restando infrutífero o respectivo resultado, ante a ausência de veículo registrado em nome do mesmo.

Por fim, considerando que, por estar em fase de conclusão os convênios deste TRE/SE para utilização dos Sistemas INFOJUD e CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), uma vez concluídos os ajustes para uso dos referidos sistemas, caso o débito não tenha sido quitado em sua integralidade, também por eles deverão ser realizadas varreduras para constrição de bens, desde que se mostre ainda necessário à satisfação do crédito.

De logo, ante o acima aduzido, intime-se o exequente para manifestação.

Publique-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600784-13.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600784-13.2020.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : JOSE COSME DE CARVALHO
ADVOGADO : JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE)
RECORRIDA : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

RECORRIDO : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/06/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de junho de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600784-13.2020.6.25.0004

ORIGEM: Riachão do Dantas - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE COSME DE CARVALHO

Advogado do(a) RECORRENTE: JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS - SE1735

RECORRIDA: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

RECORRIDO: LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

Advogados do(a) RECORRIDA: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

Advogados do(a) RECORRIDO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

DATA DA SESSÃO: 22/06/2022, às 15:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600586-28.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600586-28.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Japoatã - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE FERNANDO FILHO

ADVOGADO : ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE)

RECORRENTE : MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO : ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/06/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de junho de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600586-28.2020.6.25.0019

ORIGEM: Japoatã - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE FERNANDO FILHO, MARIA JOSE DA SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: ANGELO MELO DE SOUZA - SE6365-A

Advogado do(a) RECORRENTE: ANGELO MELO DE SOUZA - SE6365-A

DATA DA SESSÃO: 22/06/2022, às 15:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRENTE : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDA : COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/06/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de junho de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600426-06.2020.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO

Advogados do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 22/06/2022, às 15:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-70.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600412-70.2020.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALYSSON SOUZA SANTOS

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALYSSON SOUZA SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

REQUERENTE : JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-70.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALYSSON SOUZA SANTOS PREFEITO, ALYSSON SOUZA SANTOS, ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO VICE-PREFEITO, JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

DESPACHO

R.h.

Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.

Determino a remessa dos presentes autos ao e.Tribunal Regional Eleitoral para apreciação do recurso interposto.

Intime-se o recorrente.

04ª ZONA ELEITORAL

DESPACHO

SEI N.º 0003461-53.2022.6.25.8004 - LOCAIS DE VOTAÇÃO - BOQUIM

PROCESSO	: 0003461-53.2022.6.25.8004
INTERESSADA (O)(S)	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

Despacho 6069/2022 - 04ª ZE

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação da Secretaria Municipal de Boquim, por meio do Ofício n.º 080/2022, na qual informa que a E. M. Dr. Luiz Garcia encontra-se em condições de uso para as Eleições Gerais 2022 ([1171216](#)).

A E. M. Dr. Luiz Garcia é utilizada como local de votação há longo tempo no município de Boquim e foi requisitada pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral, por meio do Ofício 859/2022 ([1151465](#)), para as Eleições 2022. Posteriormente, foi autorizada sua substituição pela E. M. PROF. CORNÉLIO DA SILVA MONTEIRO. A autorização para substituição do local foi fundamentada em dois fatos: 1) em vistoria realizada *in loco*, no dia 14/03/2022, os servidores da 4ª Zona Eleitoral encontraram o local fechado, foram informados que a escola havia sido desativada e que os alunos do local haviam sido realocados na E. M. Prof. Cornélio da Silva Monteiro (vide documento ID [1171070](#)); 2) a própria Secretaria Municipal de Educação solicitou a substituição do local, vide documentos [1167257](#) e [1168612](#).

A mudança do local de votação é uma medida excepcional, a ser utilizada quando o prédio não oferece as condições mínimas de funcionamento. Isso porque, a escolha de prédios para funcionarem como locais de votação levam em conta, como fator principal, a facilidade de acesso ao local pela comunidade. Assim, eventual mudança pode dificultar o exercício do voto por cidadãos de determinada localidade, especialmente de idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em razão do aumento das distâncias a serem percorridas. Além disso, eventual mudança pode levar a maior dispêndio de recursos públicos financeiros e de pessoal envolvidos na divulgação da mudança, bem como na disponibilização de transporte para o eleitorado envolvido.

Nesse sentido, consideradas as informações posteriormente recebidas por este Juízo, documentadas no Ofício 080/2022-PMB ([1198211](#)) e Informação 3104/2022 ([1198968](#)), as quais dão conta de que a E.M. DR. LUIZ GARCIA reúne condições mínimas para funcionar como local de votação, determino que as seções eleitorais n.º 126 e 140 tornem a ser alocadas no local de votação originalmente previsto, qual seja a ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ GARCIA, localizada no Povoado Muriçoca.

Procedam-se as atualizações no Sistema ELO.

Publique-se.

Cientifique-se o MPE do teor deste despacho.

Documento assinado eletronicamente por ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juíza Eleitoral/Juíz Eleitoral, em 13/06/2022, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-32.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600031-32.2020.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-32.2020.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem, deste Juízo, o Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Lagarto/SE e seus responsáveis GILDÁZIO PEREIRA ARANHA e DERMEVAL DOS SANTOS, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem os documentos ausentes no exame preliminar de ID 91515174 referente a prestação de contas anual exercício 2019, nos termos do art. 35, §3º da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Lagarto/SE, data da assinatura eletrônica.

BRUNA DE SOUZA FRAGA

Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-44.2021.6.25.0012

PROCESSO : 0600112-44.2021.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GILDASIO PEREIRA ARANHA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-44.2021.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL,
GILDASIO PEREIRA ARANHA

Advogado do(a) INTERESSADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) INTERESSADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juíz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER: a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, de LAGARTO/SERGIPE, por seu presidente GILDASIO PEREIRA ARANHA e por seu tesoureiro DERMEVAL DOS SANTOS,

apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-44.2021.6.25.0012, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, em 13 de junho de 2022. Eu, Bruna de Souza Fraga, Assistente I da 12ª Zona Eleitoral, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-15.2021.6.25.0012

PROCESSO : 0600101-15.2021.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

INTERESSADO : ELIVANIO JOSE DE MOURA SANTOS

INTERESSADO : LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-15.2021.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE, LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS, ELIVANIO JOSE DE MOURA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juíz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER: a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, de LAGARTO/SERGIPE, por seu presidente LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS e por seu tesoureiro ELIVANIO JOSE DE MOURA SANTOS, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

2020, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-15.2021.6.25.0012, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, em 13 de junho de 2022. Eu, Bruna de Souza Fraga, Assistente I da 12ª Zona Eleitoral, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600835-91.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600835-91.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600835-91.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS PREFEITO, AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS, ELEICAO 2020 THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO, THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

Compulsando os autos, infere-se que o prestador informou ter recebido recursos financeiros no montante de R\$ 20.000,00, valor, inclusive, constante dos extratos bancários colacionados. No entanto, ao analisar as despesas efetuadas, nota-se um gasto total de R\$ 23.860,00, o que configura omissão de receitas.

Assim, intime-se o prestador, para que no prazo 05 dias, manifeste-se quanto a inconsistência apontada, produzindo toda a prova necessária.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

CLÁUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600835-91.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600835-91.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600835-91.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS PREFEITO,
AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS, ELEICAO 2020 THAIRYNE MEIRA VIEIRA
SANTOS VICE-PREFEITO, THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

Compulsando os autos, infere-se que o prestador informou ter recebido recursos financeiros no montante de R\$ 20.000,00, valor, inclusive, constante dos extratos bancários colacionados. No entanto, ao analisar as despesas efetuadas, nota-se um gasto total de R\$ 23.860,00, o que configura omissão de receitas.

Assim, intime-se o prestador, para que no prazo 05 dias, manifeste-se quanto a inconsistência apontada, produzindo toda a prova necessária.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

CLÁUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz Eleitoral em Substituição

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600581-21.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600581-21.2020.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE ARODO DOS SANTOS

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

REPRESENTADO : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600581-21.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, JOSE ARODO DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: DANNIEL ALVES COSTA - SE4379

Advogado do(a) REPRESENTADO: DANNIEL ALVES COSTA - SE4379

DESPACHO

Intimem-se os MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG e JOSÉ ARODO DOS SANTOS, por intermédio do procurador constituído, a fim de que esclareçam, no prazo de 05 dias, a proposta constante da petição ID 105956994, no seguinte aspecto:

A condenação em R\$ 5.000,00 foi arbitrada individualmente para cada demandado, perfazendo, portanto, um total de R\$ 10.000,00. No entanto, consta da proposta somente metade do valor global, devendo os interessados se manifestarem quanto ao restante.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

CLÁUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz Eleitoral em Substituição

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600581-21.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600581-21.2020.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE ARODO DOS SANTOS

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

REPRESENTADO : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600581-21.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, JOSE ARODO DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: DANNIEL ALVES COSTA - SE4379

Advogado do(a) REPRESENTADO: DANNIEL ALVES COSTA - SE4379

DESPACHO

Intimem-se os MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG e JOSÉ ARODO DOS SANTOS, por intermédio do procurador constituído, a fim de que esclareçam, no prazo de 05 dias, a proposta constante da petição ID 105956994, no seguinte aspecto:

A condenação em R\$ 5.000,00 foi arbitrada individualmente para cada demandado, perfazendo, portanto, um total de R\$ 10.000,00. No entanto, consta da proposta somente metade do valor global, devendo os interessados se manifestarem quanto ao restante.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

CLÁUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz Eleitoral em Substituição

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000023-67.2017.6.25.0026

PROCESSO : 0000023-67.2017.6.25.0026 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JOSE ALMEIDA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : JOSE VALTER SANTANA DA SILVA (8676/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000023-67.2017.6.25.0026 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: JOSE ALMEIDA DOS SANTOS NETO

Advogados do(a) REU: TATIANE VASCONCELOS DAS GRACAS, JOSE VALTER SANTANA DA SILVA - SE8676

DESPACHO

R. hoje.

Intime-se o Réu para se manifestar sobre a cota ministerial de id 105759392, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da suspensão condicional do processo.

Após, volte-me conclusos.

Nossa Senhora da Glória, documento datado e assinado, eletronicamente.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-65.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600016-65.2022.6.25.0021 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA DA SILVA MEDEIROS DO NASCIMENTO

INTERESSADA : MARIA DA SILVA MEDEIROS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-65.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADA: MARIA DA SILVA MEDEIROS, MARIA DA SILVA MEDEIROS DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº1DSE2202808345, envolvendo a(s) eleitoras MARIA DA SILVA MEDEIROS DO NASCIMENTO - IE 027441352100 e MARIA DA SILVA MEDEIROS (IE 030606452143), agrupadas por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam a Informação ID 106182870, baseada em pesquisa no Sistema ELO, onde fica evidente a ocorrência de equívoco cometido pelo Cartório Eleitoral no alistamento da eleitora.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições, a bem da verdade, decorre de mero erro cartorário, que por equívoco realizou o alistamento eleitoral da ora interessada, que solicitou alistamento eleitoral quando na verdade deveria ter solicitado uma operação de revisão.

Razão por que, dispensando-se qualquer notificação, determino a regularização da Inscrição Eleitoral nº027441352100 de MARIA DA SILVA MEDEIROS DO NASCIMENTO, cancelando-se a sua Inscrição Eleitoral mais recente de nº030606452143.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 48, *caput*, da Resolução-TSE nº 21.538/2003, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte da eleitora.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

São Cristóvão/SE,

(datado e assinado eletronicamente)

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral 21ª Zona

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600015-80.2022.6.25.0021**

PROCESSO : 0600015-80.2022.6.25.0021 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : DIOGO SANTANA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-
80.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADA: DIOGO SANTANA SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº1DSE2202808160, envolvendo o(s) eleitor(es) DIEGO SANTANA SANTOS (IE 030304002186) e DIOGO SANTANA SANTOS (IE 030303632100), agrupadas por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

A Informação ID 106194913, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos que o acompanham, esclarecendo a ocorrência de equívoco cometido pelo Cartório Eleitoral no alistamento do eleitor.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições, a bem da verdade, decorre de mero erro cartorário, por ser aceito e encaminhado para processamento dois requerimentos de alistamento eleitoral, enviado pelo ora interessado, sendo que apenas um deles deveria de ter sido aceito e processado.

Razão por que, dispensando-se qualquer notificação, determino a regularização da inscrição eleitoral de nº Nº: 030303632100 de DIOGO SANTANA SANTOS, cancelando-se a sua inscrição eleitoral de nº 030304002186.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 48, *caput*, da Resolução-TSE nº 21.538/2003, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

São Cristóvão/SE,

(datado e assinado eletronicamente)

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

21ª Zona

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600014-95.2022.6.25.0021**

PROCESSO : 0600014-95.2022.6.25.0021 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : EMERSON SOUZA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-95.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADA: E. S. D. S.

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº1DSE2202801275, envolvendo o(s) eleitores EMERSON SOUZA DA SILVA (IE 030295032135) e EMERSON SOUZA DA SILVA (IE 030298492100), agrupadas por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

A Informação ID 10605663, baseada em pesquisa no Sistema ELO, deixa evidente a ocorrência de equívoco cometido pelo Cartório Eleitoral no alistamento do eleitor.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições, a bem da verdade, decorre de mero erro cartorário, por ser aceito e encaminhado para processamento um segundo requerimento de alistamento eleitoral, enviado pelo ora interessado, no dia 28/04/2022, embora já lhe tivesse sido deferida a inscrição eleitoral nº030295032135, requerida em 18/04/2022.

Razão por que, dispensando-se qualquer notificação, determino a regularização da inscrição eleitoral de nº030295032135 de EMERSON SOUZA DA SILVA, cancelando-se a sua inscrição eleitoral mais recente de nº030298492100.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 48, *caput*, da Resolução-TSE nº 21.538/2003, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte da eleitora.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

São Cristóvão/SE,

(datado e assinado eletronicamente)

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

21ª Zona - São Cristóvão/SE

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600021-78.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600021-78.2022.6.25.0024 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : RAMON DOS SANTOS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600021-78.2022.6.25.0024 /

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: RAMON DOS SANTOS OLIVEIRA

SENTENÇA

Versam os autos sobre a duplicidade de inscrição, *sem batimento pelo sistema*, envolvendo as inscrições eleitorais de números 029582342127 e 029843862135, ambas na situação REGULAR.

O Cartório Eleitoral, através da Informação retro, reportou que houve equívoco, uma vez que a pessoa envolvida em duplicidade, já possuía inscrição eleitoral e requereu novo ALISTAMENTO onde deveria ser REVISÃO, através do Sistema "Título Net, resultando, por conseguinte, na duplicidade em comento. Resta evidente que não houve a intenção de fraudar a Justiça Eleitoral, tratando-se de mera falha ocorrida no manuseio do Sistema disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

Relatei.

Fundamento e decido.

Diante do aduzido, determino a adoção de medida de caráter administrativo, com o lançamento do ASE 450, qual seja, o cancelamento da inscrição de nº 029582342127, nos termos do Art. 87, IV e Parágrafo único da Res. TSE Nº 23.659. Providencie o Cartório Eleitoral a regularização, no Sistema ELO, da inscrição de nº 029843862135.

Proceda-se às anotações necessárias.

Notifique-se o eleitor.

Após tudo cumprido, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os presentes autos.

Datado e assinado eletronicamente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600542-91.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600542-91.2020.6.25.0024 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REPRESENTANTE : DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600542-91.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

INVESTIGADO: JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO

Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DECISÃO

Trata-se de pedido de desistência do recurso interposto pelo Partido Democrata, atualmente União Brasil, interposto no dia 06 de maio de 2022.

Alega o novo Partido que a agremiação municipal do Democrata interpôs recurso eleitoral da sentença proferida por este juízo, porém na época da impugnação não tinha mais legitimidade para recorrer, uma vez que não mais existia no ordenamento jurídico, sendo típica hipótese de ausência de legitimidade superveniente.

Pois bem. De fato, conforme certidão exarada pelo cartório eleitoral (ID nº 106176649), o Partido Democrata não tinha mais legitimidade para interposição do recurso, uma vez que quando da publicação da sentença, ocorrida em 04/05/2022, momento de aferição da legitimidade recursal, a agremiação não mais existia. Ademais, a União Brasil, originário da fusão daquele partido, manifestou desinteresse em recorrer da decisão, configurando típica hipótese de renúncia ao direito de recorrer, nos termos do art. 999 do CPC:

Art. 999. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.

Dessa forma, torno sem efeito o recurso interposto no ID nº 105282368, em razão da ilegitimidade superveniente. Por outro lado, defiro o pedido de renúncia ao direito de recorrer realizado pela União Brasil.

Deve a Secretaria, certificar o trânsito e julgado.

Nada mais havendo, arquivem-se.

Campo do Brito/SE

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

JUIZ DA 24 ZONA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600542-91.2020.6.25.0024

: 0600542-91.2020.6.25.0024 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO ELEITORAL (SÃO DOMINGOS - SE)
RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
REPRESENTANTE : DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600542-91.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

INVESTIGADO: JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO

Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DECISÃO

Trata-se de pedido de desistência do recurso interposto pelo Partido Democrata, atualmente União Brasil, interposto no dia 06 de maio de 2022.

Alega o novo Partido que a agremiação municipal do Democrata interpôs recurso eleitoral da sentença proferida por este juízo, porém na época da impugnação não tinha mais legitimidade para recorrer, uma vez que não mais existia no ordenamento jurídico, sendo típica hipótese de ausência de legitimidade superveniente.

Pois bem. De fato, conforme certidão exarada pelo cartório eleitoral (ID nº 106176649), o Partido Democrata não tinha mais legitimidade para interposição do recurso, uma vez que quando da publicação da sentença, ocorrida em 04/05/2022, momento de aferição da legitimidade recursal, a

agremiação não mais existia. Ademais, a União Brasil, originário da fusão daquele partido, manifestou desinteresse em recorrer da decisão, configurando típica hipótese de renúncia ao direito de recorrer, nos termos do art. 999 do CPC:

Art. 999. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.

Dessa forma, torno sem efeito o recurso interposto no ID nº 105282368, em razão da ilegitimidade superveniente. Por outro lado, defiro o pedido de renúncia ao direito de recorrer realizado pela União Brasil.

Deve a Secretaria, certificar o trânsito e julgado.

Nada mais havendo, arquivem-se.

Campo do Brito/SE

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

JUIZ DA 24 ZONA ELEITORAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-93.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600020-93.2022.6.25.0024 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSEFA QUITERIA DOS SANTOS DANTAS

INTERESSADO : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-93.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: JOSEFA QUITERIA DOS SANTOS DANTAS

SENTENÇA

Versam os autos sobre a Duplicidade de Dados Biográficos de nº 1DBR2202808446, envolvendo as inscrições eleitorais de números 018122432143 e 030565332127, nas situações "liberada" e "não liberada", respectivamente, conforme detectada pelo TSE no cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do BATIMENTO de 01 de junho de 2022.

O Cartório Eleitoral, através da Informação retro, reportou que houve equívoco, uma vez que a pessoa envolvida em duplicidade, já possuía inscrição eleitoral e requereu novo ALISTAMENTO através do Sistema "Título Net, resultando, por conseguinte, na duplicidade em comento. Resta evidente que não houve a intenção de fraudar a Justiça Eleitoral, tratando-se de mera falha ocorrida no manuseio do Sistema disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

Relatei.

Fundamento e decido.

Diante do aduzido, determino a adoção de medida de caráter administrativo, qual seja, o cancelamento da inscrição de nº 030565332127, nos termos do Art. 87, I da Res. TSE Nº 23.659, por ter sido efetuada em desconformidade com a legislação eleitoral e, ato contínuo, providencie o Cartório Eleitoral a regularização, no Sistema ELO, da inscrição de nº 018122432143.

Proceda-se às anotações necessárias.

Após tudo cumprido, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os presentes autos.

Datado e assinado eletronicamente

Alex Caetano de Oliveira

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600004-42.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600004-42.2022.6.25.0024 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BIANCA REIS OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE RONALDO DA SILVA (7492/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600004-42.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: BIANCA REIS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE RONALDO DA SILVA - SE7492

FISCAL DA LEI: #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM SERGIPE

DESPACHO

Considerando a certidão ID nº 106175411, Intime-se o prestador de contas para que realize toda a movimentação financeira da campanha por meio do sistema SPCE Cadastro 2016, no prazo de 05 dias, inclusive gerando o arquivo de mídia que deverá ser entregue ao Cartório Eleitoral do município de Campo do Brito/SE.

Em seguida, o prestador deve protocolar o pedido, as peças e demais documentos no PJE no processo em epígrafe, sob pena de extinção do processo.

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL DA 24ª ZONA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600542-91.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600542-91.2020.6.25.0024 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
REPRESENTANTE : DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600542-91.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

INVESTIGADO: JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO

Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DECISÃO

Trata-se de pedido de desistência do recurso interposto pelo Partido Democrata, atualmente União Brasil, interposto no dia 06 de maio de 2022.

Alega o novo Partido que a agremiação municipal do Democrata interpôs recurso eleitoral da sentença proferida por este juízo, porém na época da impugnação não tinha mais legitimidade para recorrer, uma vez que não mais existia no ordenamento jurídico, sendo típica hipótese de ausência de legitimidade superveniente.

Pois bem. De fato, conforme certidão exarada pelo cartório eleitoral (ID nº 106176649), o Partido Democrata não tinha mais legitimidade para interposição do recurso, uma vez que quando da publicação da sentença, ocorrida em 04/05/2022, momento de aferição da legitimidade recursal, a agremiação não mais existia. Ademais, a União Brasil, originário da fusão daquele partido, manifestou desinteresse em recorrer da decisão, configurando típica hipótese de renúncia ao direito de recorrer, nos termos do art. 999 do CPC:

Art. 999. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.

Dessa forma, torno sem efeito o recurso interposto no ID nº 105282368, em razão da ilegitimidade superveniente. Por outro lado, defiro o pedido de renúncia ao direito de recorrer realizado pela União Brasil.

Deve a Secretaria, certificar o trânsito e julgado.

Nada mais havendo, arquivem-se.
Campo do Brito/SE
Datado e assinado eletronicamente
ALEX CAETANO DE OLIVEIRA
JUIZ DA 24 ZONA ELEITORAL

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600569-68.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600569-68.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : **026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOAO BOSCO DA COSTA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : KARINE DE JESUS SOUZA (11386/SE)

INVESTIGADO : PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

ADVOGADO : TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE)

INVESTIGADO : THALLES ANDRADE COSTA

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

ADVOGADO : TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE)

REPRESENTANTE : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600569-68.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pela Coligação "A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD" em face de THALLES ANDRADE COSTA, PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO, JOAO BOSCO DA COSTA, LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS.

Com forte na Informação - id 105322306, foi cancelada a audiência cf. Decisão - id 105322317.

Vieram os autos conclusos. Decido.

De início, consigno que o juízo eleitoral têm impulsionado o feito com a celeridade necessária, não tendo dado causa a adiamentos.

Não obstante o zelo cotidiano, houve *fato superveniente imprevisível* que inviabilizou a realização do ato na data apazada e tornou imperativa a remarcação da assentada.

Por todo exposto, DESIGNO a audiência de instrução para o primeiro dia útil desimpedido da pauta, qual seja, o dia 05 de agosto de 2022, às 11:00h, pela plataforma ZOOM, com acesso pelo link a ser disponibilizado *a posteriori* pelo Cartório Eleitoral.

Recordo, por fim, aos litigantes, que, nos termos do artigo 22, inciso V, da LC nº 64/90, as testemunhas deverão comparecer à audiência virtual independentemente de intimação, o que importa afirmar que é dever da parte que a indicou trazê-la ao ato, ao passo que esclareço, ainda, que as testemunhas deverão estar em ambiente físico reservado, sem a presença de qualquer outra pessoa, o que será observado pelo Juiz a todo o tempo e, incorrendo em qualquer violação à dignidade da justiça, poderá ser aplicada multa à testemunha, nos termos do art. 77, § 2,º do CPC, sem prejuízo da apuração do crime de falso testemunho ou fraude processual.

Em virtude do Princípio da Cooperação e em observância à garantia constitucional da razoável duração para este processo e os demais que tramitam nesta Zona Eleitoral, esclarecido fica que eventuais pedidos formalizados de adiamento da audiência, devidamente acompanhados de documentos comprobatórios da justificativa (v.g. colidência com audiência anteriormente marcada, incompatibilidade de horários em face de deslocamento entre cidades, viagens, participação em simpósios ou congressos devidamente acompanhada de comprovante de inscrição quitados e passagens aéreas, sempre em virtude de se tratar de advogado único, cirurgias eletivas agendadas, consultas e exames médicos agendados) sejam apresentados em até 5 (cinco) dias após a intimação da data estabelecida, permitindo a sua apreciação antes mesmo da expedição de mandados de intimação, cartas precatórias, elaboração de minutas e outros procedimentos que geram custos ao Poder Judiciário e às partes, além de prejuízo a outros processos em andamento. Pedidos formalizados de adiamento apresentados após esse prazo, por regra, somente se tem como cabíveis em situações excepcionais e imprevisíveis (v.g. cirurgias de urgência no participante do ato judicial ou pessoa da família até o 3º grau, atendimentos médicos de urgência, todos devidamente comprovados mediante atestado médico que atenda às determinações da Resolução CFM n.º L658/2002 (Publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422) (Nome e RG do paciente, indicação da C.I.D da Patologia, Quantidade de Dias de Afastamento, Data e hora do atestado, Nome do Médico, Especialidade, Nº de Inscrição no CRM, Timbre com endereço e dados para contato da Unidade Médica ou Hospitalar de Atendimento), *ex vi* arts. 20, 30 e 60 da Resolução, devidamente comprovados e justificados, sob pena de incidência das sanções processuais (v.g. revelia, não repetição do ato, com perda da oportunidade de produção de provas, ressarcimento de despesas, entre outras previstas na legislação); tudo para que se evitem atrasos no andamento dos processos, prejuízos às partes e despesas processuais.

Todos os participantes devem comparecer ao ato de onde estiverem através de computador ou smartphone, devendo se dirigir pessoalmente ao Cartório Eleitoral de Ribeirópolis/SE apenas

quem não tiver condições técnicas de acessar a plataforma Zoom (por exemplo, sinal de internet ou computador com webcam). Tal medida tem por finalidade se evitar o contágio pela COVID-19 devido à aglomeração de pessoas.

Advertam-se às partes, advogados e outros eventuais participantes que:

- 1 - Serão inquiridas, em uma só assentada, as testemunhas arroladas pelas partes;
- 2 - É obrigatória a medição da temperatura para ingresso nas dependências do fórum local e, sendo constatado que o cidadão está com febre, este será orientado a buscar uma unidade de saúde especializada para avaliação do seu estado clínico;
- 3 - É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial para ingressar no fórum, que deverá ser mantida durante toda permanência no local, até sua saída;
- 4 - É proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas dentro do fórum;
- 5 - É proibida a entrada no fórum com crianças ou acompanhantes, salvo nos casos de extrema necessidade, e após expressa consulta à chefia da unidade a que irá se dirigir;
- 6 - As partes e testemunhas devem acessar a sala virtual com 15 (quinze) minutos de antecedência, devendo se identificar corretamente no ZOOM através do nome completo, para que a Unidade Cartorária possa organizar os trabalhos, todas portando documento de identificação.
- 7 - As testemunhas devem ser advertidas pelos advogados que seu ingresso na reunião somente será permitido pelo Cartório Eleitoral quando da sua oitiva, permanecendo "em espera" na sala virtual até a devida autorização.
- 8 - Eventual necessidade de contato para o saneamento de dúvidas acerca do acesso à plataforma ZOOM deverá ser feito junto ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, através do número (79) 3449-1497.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600115-88.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600115-88.2020.6.25.0026 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO

ADVOGADO : ALESSANDRA BARRETO ANDRADE TEIXEIRA (11925/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600115-88.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO

Advogado do(a) REU: MARCOS VINICIUS MENDONCA SANTOS - SE9679

DESPACHO

Tratam os autos de Ação Penal na qual se apura a prática de crime tipificado no art. 289 do Código Eleitoral, supostamente cometido por CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO.

Recebida a denúncia (id 90692214), o acusado foi citado pessoalmente (id 94332429), tendo transcorrido *in albis* o prazo legal para apresentação de resposta à acusação (id 97367521).

Nos termos do despacho id 105673657 foi nomeado o advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA SANTOS - OAB/SE 9679 para que funcionasse como defensor dativo no presente feito.

Em manifestação - id 106144473, o causídico declinou da nomeação, com forte nos argumentos apresentados.

Desse modo, oficiou-se novamente a Comarca de Ribeirópolis (id 106173932) pugnando pela indicação de novo advogado constante da lista formada pelo juízo comum.

Diante da resposta do TJSE - id 106233469, NOMEIO a Bela. Alessandra Barreto Andrade Teixeira - OAB/SE 11925.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que causídico informe se aceita o *múnus*.

Em caso, positivo, conceda-se, por ato ordinatório, prazo de 10 dias para apresentação de defesa preliminar, nos termos do art. 396 do CPP.

Em caso negativo, oficie-se novamente a Comarca de Ribeirópolis solicitando nova indicação de defensor dativo.

Exclua-se o nome do advogado Marcos Vinícius da autuação.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600621-64.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES

ADVOGADO : FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)

REPRESENTADO : GILVAN DA SILVA FONSECA

ADVOGADO : FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)

REPRESENTADO : VALERIA COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)

REPRESENTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : THALLES ANDRADE COSTA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER POLÍTICO-ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO proposta por THALLES ANDRADE COSTA em face de VAGNER COSTA DA CUNHA, JORGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALÉRIA COSTA DA CUNHA, ANTÔNIO JOSÉ BONFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA.

Deferida a realização de perícia cf. decisão - id 102122025, a parte investigada indicou perito em petição - id 106131656.

Ato contínuo, o investigante manifestou expressa concordância com o perito indicado, cf. petição id 106225664.

Vieram os autos conclusos.

Observando que o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e o TJSE não possuem cadastro de peritos em material audiovisual, bem como, diante da natureza cível da matéria, torna-se inviável a provocação da Polícia Federal.

Desse modo, com base nos art. 82, caput, art. 373, II, e art. 465, §1, todos do CPC, nomeio perito o Senhor Antônio César Monrad Braid, porquanto detentor de elevada qualificação e cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia conforme verificado no DJE/BA nº 153, de 08/09/2015, já tendo funcionado como perito em outros processos deste TRE/SE.

Fixo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos para que, uma vez aceitando o encargo e sendo aprovada a sua proposta de honorários, realize a perícia, esclarecendo-se desde já, que serão adiantados ao mesmo 50% (cinquenta por cento) dos honorários quando do início dos trabalhos.

Intime-se o perito por ordem deste juiz, mediante envio de e-mail para cesarbraid@hotmail.com remetendo-lhe, como via secundária, pelos Correios (SEDEX com AR) cópia dos vídeos objetos da perícia, caso necessário, para que de posse dessas informações apresente proposta de honorários no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a este juízo sendo que o objeto da perícia.

Acerca dos 3 vídeos que serão periciados, o investigado indica que o vídeo sob suspeita para que se realize a perícia é aquele intitulado como "Video 09 Vander e Creuza" (ID 58956614), tendo em vista a parte da gravação que ele direciona a câmera para baixo, a fim de que não se perceba a montagem realizada.

Ademais, também se indica os vídeos indicados como " Video 16 filho do vice entregando dinheiro a eleitor no dia da eleição" - ID 58956619 e " Video 17 eleitor indo votar após receber vantagem"- ID 58956621, posto que aparentemente se refere a mesma pessoa, só que no primeiro o ângulo esta em frente e o segundo do lado, com trechos aparentemente editados.

Assim, o investigado indica a necessidade de perícia para analisar tecnicamente se houve alguma alteração feita em 3 vídeos e informa quesito para que seja analisado:

1) Informe se o conteúdo dos vídeos se encontra íntegro, ou foram objeto de edições, trucagens ou manipulações.

Tendo em vista que a parte investigante já concordou com o perito nomeado (id 106225664), intime-a, bem como ao MPE, para que, em 15 (quinze) dias possam, caso queiram:

I - indicar assistente técnico;

II - apresentar quesitos.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600596-51.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600596-51.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : VALERIA VASCONCELOS SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600596-51.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INVESTIGADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD, VALERIA VASCONCELOS SANTANA

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral com partes discriminadas em epígrafe.

Com forte na Informação - id 105320969, foi cancelada a audiência cf. decisão - id 105320972.

A parte investigante apresentou Petição - id 105664661 para requerer a intimação judicial de suas testemunhas.

Vieram os autos conclusos. Decido.

De início, consigno que o juízo eleitoral têm impulsionado o feito com a celeridade necessária, não tendo dado causa a adiamentos.

Não obstante o zelo cotidiano, houve *fato superveniente imprevisível* que inviabilizou a realização do ato na data aprazada e tornou imperativa a remarcação da assentada, sendo mister designar nova pauta.

Ademais, consta pedido do investigante para que suas testemunhas sejam intimadas pelo juízo, tendo em vista que a remarcação da audiência não foi motivada pela parte.

O comparecimento das testemunhas independentemente de intimação, nos termos da legislação de regência, cf. art. 22, V, da Lei Complementar nº 64/90 c/c art. 455, §1º, do CPC.

Assim preconiza o CPC:

Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (destaquei).

§ 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

A AIJE é regida pela Lei Complementar nº 64/90 que, conforme indicado expressamente no art. 22, V, dispõe que a testemunha arrolada pela parte deve comparecer independentemente de intimação. Confira-se:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: [\(Vide Lei nº 9.504, de 1997\)](#)

(...)

V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação; (destaquei)

(...)

Desse modo, é ônus exclusivo da parte viabilizar o comparecimento das testemunhas por si arroladas.

Por todo exposto, DESIGNO a audiência de instrução para o primeiro dia útil desimpedido da pauta, qual seja, o dia 05 de agosto de 2022, às 09:00h, pela plataforma ZOOM, com acesso pelo link a ser disponibilizado *a posteriori* pelo Cartório Eleitoral, ao tempo em que INDEFIRO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO PELO JUÍZO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO INVESTIGANTE.

Todos os participantes devem comparecer ao ato de onde estiverem através de computador ou smartphone, devendo se dirigir pessoalmente ao Cartório Eleitoral de Ribeirópolis/SE apenas quem não tiver condições técnicas de acessar a plataforma Zoom (por exemplo, sinal de internet ou computador com webcam). Tal medida tem por finalidade se evitar o contágio pela COVID-19 devido à aglomeração de pessoas.

Recordo, por fim, aos litigantes, que, nos termos do artigo 22, inciso V, da LC nº 64/90, as testemunhas deverão comparecer à audiência virtual independentemente de intimação, o que importa afirmar que é dever da parte que a indicou trazê-la ao ato, ao passo que esclareço, ainda, que as testemunhas deverão estar em ambiente físico reservado, sem a presença de qualquer outra pessoa, o que será observado pelo Juiz a todo o tempo e, incorrendo em qualquer violação à dignidade da justiça, poderá ser aplicada multa à testemunha, nos termos do art. 77, § 2,º do CPC, sem prejuízo da apuração do crime de falso testemunho ou fraude processual.

Em virtude do Princípio da Cooperação e em observância à garantia constitucional da razoável duração para este processo e os demais que tramitam nesta Zona Eleitoral, esclarecido fica que eventuais pedidos formalizados de adiamento da audiência, devidamente acompanhados de documentos comprobatórios da justificativa (v.g. colidência com audiência anteriormente marcada, incompatibilidade de horários em face de deslocamento entre cidades, viagens, participação em simpósios ou congressos devidamente acompanhada de comprovante de inscrição quitados e passagens aéreas, sempre em virtude de se tratar de advogado único, cirurgias eletivas agendadas, consultas e exames médicos agendados) sejam apresentados em até 5 (cinco) dias após a intimação da data estabelecida, permitindo a sua apreciação antes mesmo da expedição de mandados de intimação, cartas precatórias, elaboração de minutas e outros procedimentos que geram custos ao Poder Judiciário e às partes, além de prejuízo a outros processos em andamento. Pedidos formalizados de adiamento apresentados após esse prazo, por regra, somente se tem como cabíveis em situações excepcionais e imprevisíveis (v.g. cirurgias de urgência no participante do ato judicial ou pessoa da família até o 3º grau, atendimentos médicos de urgência, todos devidamente comprovados mediante atestado médico que atenda às determinações da Resolução CFM n.º L658/2002 (Publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422) (Nome e RG do paciente, indicação da C.I.D da Patologia, Quantidade de Dias de Afastamento, Data e hora do atestado, Nome do Médico, Especialidade, Nº de Inscrição no CRM, Timbre com endereço e dados para contato da Unidade Médica ou Hospitalar de Atendimento), *ex vi* arts. 20, 30 e 60 da Resolução, devidamente comprovados e justificados, sob pena de incidência das sanções processuais (v.g. revelia, não repetição do ato, com perda da oportunidade de produção de provas, ressarcimento de despesas, entre outras previstas na legislação); tudo para que se evitem atrasos no andamento dos processos, prejuízos às partes e despesas processuais.

Advirtam-se às partes, advogados e outros eventuais participantes que:

- 1 - Serão inquiridas, em uma só assentada, as testemunhas arroladas pelas partes;
- 2 - É obrigatória a medição da temperatura para ingresso nas dependências do fórum local e, sendo constatado que o cidadão está com febre, este será orientado a buscar uma unidade de saúde especializada para avaliação do seu estado clínico;
- 3 - É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial para ingressar no fórum, que deverá ser mantida durante toda permanência no local, até sua saída;

- 4 - É proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas dentro do fórum;
- 5 - É proibida a entrada no fórum com crianças ou acompanhantes, salvo nos casos de extrema necessidade, e após expressa consulta à chefia da unidade a que irá se dirigir;
- 6 - As partes e testemunhas devem acessar a sala virtual com 15 (quinze) minutos de antecedência, devendo se identificar corretamente no ZOOM através do nome completo, para que a Unidade Cartorária possa organizar os trabalhos, todas portando documento de identificação.
- 7 - As testemunhas devem ser advertidas pelos advogados que seu ingresso na reunião somente será permitido pelo Cartório Eleitoral quando da sua oitiva, permanecendo "em espera" na sala virtual até a devida autorização.
- 8 - Eventual necessidade de contato para o saneamento de dúvidas acerca do acesso à plataforma ZOOM deverá ser feito junto ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, através do número (79) 3449-1497.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALESSANDRA BARRETO ANDRADE TEIXEIRA (11925/SE)	29
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)	7 7
ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE)	8 8
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)	27
CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)	13
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)	27
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)	32
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)	7 7 9 9 21 21 22 22 25 25 30 32
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)	27
DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)	16 16 16 16
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)	4 4 9 16 16 30 32
FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)	30 30 30
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)	14 14 14 14 15 15 15 15
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)	9 9 30
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)	6 6 6 6 6
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)	27
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)	27
JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE)	7
JOSE RONALDO DA SILVA (7492/SE)	25
JOSE VALTER SANTANA DA SILVA (8676/SE)	17
KARINE DE JESUS SOUZA (11386/SE)	27
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)	27 30 30 30 32 32 32 32
KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)	10 10
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)	11 12 12
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)	27 27 32
LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)	10 10
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)	4

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [7](#) [7](#) [9](#) [9](#) [21](#) [21](#) [22](#) [22](#) [25](#) [25](#) [30](#)
[32](#)

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) [27](#)

MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) [21](#) [22](#) [25](#) [27](#)

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) [27](#)

NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE) [4](#)

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) [9](#) [9](#) [21](#) [21](#) [22](#)
[22](#) [25](#) [30](#) [32](#)

PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) [4](#)

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [21](#) [22](#) [25](#)

RODRIGO CASTELLI (152431/SP) [27](#)

RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) [30](#)

TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE) [27](#) [27](#)

THIAGO SANTOS MATOS (0008999/SE) [7](#)

VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) [9](#)

WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [4](#)

YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) [30](#)

ÍNDICE DE PARTES

#-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM SERGIPE [25](#)

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD [27](#) [30](#) [32](#)

ADAILTON RESENDE SOUSA [4](#)

ADRIEL CORREIA ALCANTARA [6](#)

ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO [21](#) [22](#) [25](#)

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [7](#)

ALYSSON SOUZA SANTOS [10](#)

ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES [30](#)

AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS [14](#) [15](#)

BIANCA REIS OLIVEIRA [25](#)

CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO [29](#)

COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO [9](#)

COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR [32](#)

COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB) [16](#) [16](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE [13](#)

DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS [21](#) [22](#) [25](#)

DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL [4](#)

DIOGO SANTANA SANTOS [19](#)

Destinatário para ciência pública [7](#) [8](#) [9](#)

ELEICAO 2020 ALYSSON SOUZA SANTOS PREFEITO [10](#)

ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR GEAMBASTIANE SANTOS PREFEITO [14](#) [15](#)

ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO VICE-PREFEITO [10](#)

ELEICAO 2020 THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO [14](#) [15](#)

ELIVANIO JOSE DE MOURA SANTOS [13](#)

EMERSON SOUZA DA SILVA [19](#)

FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS [6](#)

GILDASIO PEREIRA ARANHA [12](#)

GILVAN DA SILVA FONSECA 30
JOAO BOSCO DA COSTA 27
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 30 32
JOSE ALMEIDA DOS SANTOS NETO 17
JOSE ARODO DOS SANTOS 16 16
JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO 10
JOSE COSME DE CARVALHO 7
JOSE FERNANDO FILHO 8
JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA 21 22 25
JOSEFA QUITERIA DOS SANTOS DANTAS 24
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 24
LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS 13
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 7
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 9
LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS 27
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 30 32
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 16 16
MARIA DA SILVA MEDEIROS 18
MARIA DA SILVA MEDEIROS DO NASCIMENTO 18
MARIA JOSE DA SILVA 8
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO 9
MARLYSSON TALLUANO MAGALHAES DE SOUZA 6
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 17
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 11 12
PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO 27
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 4 6 7 8 9
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 10 11 12 13 14 15 16 16
17 18 19 19 20 21 22 24 25 25 27 29 29 30 32
RAFAEL LIMA DOS SANTOS 3
RAMON DOS SANTOS OLIVEIRA 20
RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS 6
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 7
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6
TERCEIROS INTERESSADOS 24
THAIRYNE MEIRA VIEIRA SANTOS 14 15
THALLES ANDRADE COSTA 27 30
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL 21 22 25
VAGNER COSTA DA CUNHA 30 32
VALERIA COSTA DA CUNHA 30
VALERIA VASCONCELOS SANTANA 32
VALMIR DOS SANTOS COSTA 4

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600542-91.2020.6.25.0024 21 22 25
AIJE 0600569-68.2020.6.25.0026 27

AIJE 0600596-51.2020.6.25.0026	32
AIJE 0600621-64.2020.6.25.0026	30
APEI 0000023-67.2017.6.25.0026	17
APEI 0600115-88.2020.6.25.0026	29
CIE 0600021-78.2022.6.25.0024	20
CumSen 0000098-92.2014.6.25.0000	7
DPI 0600014-95.2022.6.25.0021	19
DPI 0600015-80.2022.6.25.0021	19
DPI 0600016-65.2022.6.25.0021	18
DPI 0600020-93.2022.6.25.0024	24
DPI 0600170-49.2022.6.25.0000	3
PC-PP 0600031-32.2020.6.25.0012	11
PC-PP 0600090-22.2021.6.25.0000	6
PC-PP 0600101-15.2021.6.25.0012	13
PC-PP 0600112-44.2021.6.25.0012	12
PCE 0600412-70.2020.6.25.0002	10
PCE 0600835-91.2020.6.25.0014	14 15
REI 0600426-06.2020.6.25.0018	9
REI 0600586-28.2020.6.25.0019	8
REI 0600784-13.2020.6.25.0004	7
RROPCE 0600004-42.2022.6.25.0024	25
RROPCE 0600116-83.2022.6.25.0000	4
Rp 0600001-35.2022.6.25.0009	4
Rp 0600581-21.2020.6.25.0014	16 16